

**REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO
DE LIVRE ADMISSÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB
MARECHAL**

**TÍTULO I
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º A Diretoria Executiva é o órgão social encarregado da execução dos objetivos estatutários da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e região – SICOOB Marechal.

Art. 2º A Diretoria Executiva tem como finalidade cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como executar planos, metas e estratégias para garantir a adequada e eficaz consecução dos objetivos estatutários da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e região – SICOOB Marechal.

**CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR EXECUTIVO**

Art. 3º Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de diretor executivo, além das condições estabelecidas no Estatuto Social:

- I. estar alinhado aos valores da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e região – SICOOB Marechal e ao Código de Ética do Sicoob;
- II. ter disponibilidade de tempo para execução das atividades inerentes ao cargo;
- III. possuir formação acadêmica compatível com a função a ser executada;
- IV. possuir comprovada competência e experiência técnica.

Art. 4º Não podem compor a Diretoria Executiva cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 5º Os que participarem de ato em que se oculte a natureza das operações podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e região – SICOOB Marechal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 6º É requisito para ser Diretor Superintendente ocupar cargo eletivo por assembleia.

CAPÍTULO III DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7º O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e região – SICOOB Marechal:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*; e
- II. deverá constar que o empregado da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e região – SICOOB Marechal sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 8º Os cheques emitidos pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e região – SICOOB Marechal, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e região – SICOOB Marechal, serão assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I DO COLEGIADO

Art. 9º Compete à Diretoria Executiva, além das atribuições descritas no Estatuto Social e de outras decorrentes de lei:

- I. cumprir as metas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- II. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não, ressalvada a contratação de auditores externos, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral;
- III. fixar atribuições, alçadas e responsabilidades aos empregados;
- IV. divulgar comunicados sobre eventos ou fatos de interesse geral ou de natureza temporária, ou seja, que não tenha característica contínua;
- V. gerir os assuntos relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Art. 10. São competências do diretor Superintendente, o principal Diretor Executivo da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e região – SICOOB Marechal além daquelas descritas no Estatuto Social:

- I. representar a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e região – SICOOB Marechal passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no Estatuto Social, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;
- II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e região – SICOOB Marechal;
- III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

- IV. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- V. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e região – SICOOB Marechal;
- VI. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VII. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII. outorgar mandato a empregado da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e região – SICOOB Marechal, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- IX. decidir, em conjunto com o diretor Administrativo e Financeiro, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- X. outorgar, juntamente com outro diretor, mandato *ad judicium* a advogado empregado ou contratado;
- XI. resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores executivos;
- XII. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;
- XIII. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- XIV. contratar e demitir os diretores executivos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), *ad referendum* do Conselho de Administração;
- XV. verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e região – SICOOB Marechal e informar o Conselho de Administração;
- XVI. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

- XVII.** executar outras atividades não previstas no Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 11 Compete ao diretor Administrativo e Financeiro:

- I. verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e região – SICCOB Marechal e informar o Conselho de Administração;
- II. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- III. assessorar o diretor Superintendente nos assuntos a ele competentes;
- IV. substituir o diretor Superintendente;
- V. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades-fins da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e região – SICCOB Marechal (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- VI. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- VII. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e região – SICCOB Marechal, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VIII. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- IX. decidir, em conjunto com o diretor Superintendente, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- X. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;

- XI. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- XII. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- XIII. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XIV. resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor Superintendente;
- XV. executar outras atividades não previstas no Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XVI. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e região – SICOOB Marechal.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

- XVIII.** **Art. 13** A Diretoria Executiva reunir-se-á periodicamente ou, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, conforme disponibilidade de agenda dos diretores, na sede da verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e região – SICOOB Marechal e informar o Conselho de Administração;
- XIX.** adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- XX.** com o objetivo de discutir assuntos de interesse da verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e região – SICOOB Marechal e informar o Conselho de Administração;
- XXI.** adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias;

XXII. Parágrafo único. Somente serão realizadas reuniões fora da sede da verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e região – SICCOOB Marechal e informar o Conselho de Administração;

XXIII. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

Art. 14 As reuniões da Diretoria Executiva se instalam com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO

Art. 15 As reuniões serão normalmente convocadas e dirigidas pelo diretor XXX ou, no caso de ausência, pelo diretor por ele indicado.

Art. 16 As convocações serão efetuadas mediante remessa de pautas por meio de mensagem eletrônica, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 17 A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões serão definidas pelo diretor Superintendente, mediante a observância do cronograma de assuntos constante do **anexo I** deste Regimento, ou, no caso de ausência, pelo diretor por ele indicado.

Art. 18 Assuntos não previstos na pauta deverão ser inscritos para serem discutidos no item *Assuntos gerais*, não sendo permitido discuti-los intercaladamente aos assuntos pautados.

§ 1º Ao diretor Superintendente cabe, no início dos trabalhos, solicitar manifestação dos diretores para a inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

§ 2º O diretor Superintendente poderá apresentar recusa, justificada, à solicitação dos membros da Diretoria Executiva de inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

Art. 19 Ao diretor Administrativo e Financeiro cabe enviar, por meio de voto, a documentação que embasará as discussões e as decisões sobre assuntos que constem das pautas das reuniões, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil anterior data da reunião.

Parágrafo único. Extraordinariamente, em razão de casos urgentes ou emergenciais, se aprovado pela maioria dos membros presentes, poderá ocorrer decisão sobre assuntos, cuja documentação que os embasa não foi encaminhada previamente.

SEÇÃO III DA CONDUÇÃO DOS DEBATES

Art. 20 Cabe ao diretor Superintendente organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas e objetivas.

Art. 21 As proposições a serem submetidas nas reuniões da Diretoria Executiva deverão ser formalizadas por meio de voto, assinado pelo proponente, no qual constará o objetivo, o detalhamento, a motivação e o impacto da proposta.

Parágrafo único. O voto será parte integrante dos registros da reunião em que foi discutido e deverá estar anexado à ata lavrada na ocasião.

Art. 22 A critério do diretor Superintendente poderão ser incluídas, adiadas ou retiradas de pauta deliberações e/ou informações sobre qualquer assunto.

Art. 23 Poderão ser solicitadas postergações de decisões para as reuniões imediatamente seguintes, para efeito de melhores esclarecimentos sobre os assuntos em discussão, desde que se trate de alguma decisão que não demande urgência e seja plenamente justificado.

Parágrafo único. Os esclarecimentos mencionados no *caput* deste artigo, se julgados convenientes pelos diretores e havendo tempo suficiente, poderão ser prestados na própria reunião.

Art. 24 Os diretores deverão estar sempre presentes na sala de reunião durante as discussões sobre os assuntos pautados.

Art. 25 Qualquer assunto decidido pela Diretoria Executiva somente poderá ser inserido novamente na pauta em razão de fatos novos que o justifique, desde que haja aprovação da maioria dos diretores.

SEÇÃO IV DA PARTICIPAÇÃO DE TÉCNICOS E DE TERCEIROS

Art. 26 A Diretoria Executiva, sempre que necessário e mediante anuência dos diretores, poderá requisitar a presença de técnicos da *Cooperativa/Central*, dos fornecedores, para participar da reunião, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre os temas.

SEÇÃO V DA FORMALIZAÇÃO DA REUNIÃO

Art. 27 Os assuntos tratados e as deliberações resultantes da reunião constarão de atas, lavradas em livro próprio, ou em folhas soltas a serem encadernadas e numeradas, aprovadas e assinadas pelos diretores presentes.

§ 1º O diretor Administrativo e Financeiro nomeará secretário que será responsável pela elaboração de atas claras, concisas, objetivas, resumidas e que tratem a realidade das discussões e das deliberações ocorridas nas reuniões.

§ 2º O secretário da reunião designado pelo diretor Administrativo e Financeiro está autorizado a autenticar, rubricando sozinho os anexos das atas das reuniões, tornando esses documentos válidos como parte integrante das atas para todos os efeitos legais.

§ 3º Os anexos das atas das reuniões serão arquivados juntamente com as atas, em ordem cronológica de realização das reuniões e de forma que identifiquem perfeitamente os números das atas e dos respectivos anexos

Art. 28 A ata da reunião será assinada pelos diretores em até 30 (trinta) dias contados da data de realização da reunião.

Art. 29 Para efeito de avaliação pelos diretores, o secretário deverá enviar a minuta da ata de cada reunião até, no máximo, 5 (cinco) dias corridos, contados da data de realização.

Art. 30 Os diretores que entenderem ser necessárias alterações na minuta da ata, deverão comunicá-las ao secretário até o dia anterior da reunião seguinte.

Parágrafo único. As alterações propostas serão apreciadas por todos os diretores presentes à reunião, aos quais caberá a decisão pelo acolhimento, ou não, das proposições.

Art. 31 É vedada a solicitação de alteração nas atas após serem aprovadas e assinadas pelos membros da Diretoria Executiva.

Art. 32 Cópia da ata assinada será entregue para todos os conselheiros de administração e fiscais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura da ata.

Parágrafo único. Cópia extra da ata somente poderá ser solicitada pelos diretores executivos.

Art. 33 Todos os documentos, inclusive o original da ata, relacionados às reuniões, ficarão arquivados no setor administrativo da Cooperativa PA 00.

Art. 34 Independentemente da assinatura da ata na reunião subsequente, as decisões da Diretoria Executiva vigorarão a partir da data da reunião em que ocorrerem.

Parágrafo único. Eventuais discordâncias quanto às decisões registradas em atas serão objeto de discussão e reformulação, quando for o caso, na reunião subsequente.

Art. 35 O registro da presença nas reuniões, evidenciada pela assinatura do diretor em livro próprio, será providenciado pelo secretário da reunião.

Art. 36 Todos os participantes das reuniões, incluído o secretário, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões da Diretoria Executiva, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

SEÇÃO VI DA VOTAÇÃO

Art. 37 A Diretoria Executiva delibera por maioria de votos dos presentes, com o voto obrigatório do diretor Superintendente.

§ 1º Cada diretor terá direito a um voto.

§ 2º O diretor não poderá votar na deliberação em que tiver envolvimento direto na matéria em apreciação, assegurada a participação nos debates.

Art. 38 Nas votações, as abstenções não serão computadas como votos para efeito de decisão, mas constarão das atas, juntamente com os votos dissidentes, quando solicitado o registro.

TÍTULO II DOS COMPONENTES SUBORDINADOS À DIRETORIA EXECUTIVA

TÍTULO III DAS SUBSTITUIÇÕES DOS EMPREGADOS

Art. 39 Serão substituídos por seus pares ou pelo empregado subordinado imediato, os diretores executivos contratados, superintendente e diretor administrativo e financeiro quando da ausência ou impedimento temporário e superior a 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. O empregado substituto terá direito ao adicional de substituição proporcional aos dias em que exercer a função, exceto os pares citado no *caput*.

TÍTULO IV DAS ALÇADAS

Art. 40 Alçada é o limite máximo mensal de valor para o exercício da competência atribuída aos diversos cargos ou níveis hierárquicos para a tomada de decisão.

CAPÍTULO I DA DELEGAÇÃO

Art. 41 As alçadas podem ser delegadas por meio de procuração, no todo ou em parte, a pessoas hierarquicamente subordinadas dentro da estrutura organizacional e desde que:

- I. não haja disposições em contrário;
- II. no ato formal de delegação constem os parâmetros da delegação, entre eles, o montante delegado, em valor ou percentual da alçada;
- III. o delegado esteja habilitado a receber a autoridade delegada;
- IV. a delegação seja compatível com o nível de responsabilidade do delegado;
- V. o delegante seja responsável pelos resultados produzidos, decorrentes da delegação, e o delegado pelos atos praticados.

Parágrafo único. As alçadas indicadas para um determinado superintendente poderão ser exercidas, na sua falta, pelo diretor administrativo e financeiro.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA USO DAS ALÇADAS

Art. 42 Independentemente da alçada será autorizada a realização de despesa apenas se estiver expressamente prevista no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 43 A autorização concedida em decorrência do exercício da alçada deve considerar sempre os normativos internos e os pareceres técnicos relativos ao assunto, devendo, em caso de dúvida, ser encaminhado à instância superior para decisão.

Art. 44 Quando o titular da alçada for formalmente substituído, o substituto assume as atribuições e as alçadas do titular substituído.

Art. 45 No caso de ausência do titular da alçada, deverá ser obtida autorização do superior imediato do titular ausente.

Art. 46 Exceção ou omissão relacionada ao uso da alçada, conforme disposto neste regimento, será apreciada apenas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 47 A Diretoria Executiva terá alçada para tomada de decisão, com valores de gastos a definir no Orçamento Financeiro de todo início de ano, pelo Conselho de Administração desta singular.

Art. 48 Sempre que requisitado, a documentação comprobatória das despesas poderá ser examinada pela Auditoria Interna.

SEÇÃO I NA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 49 A admissão ou a promoção do quadro funcional será realizada na seguinte condição:

- I. admissão: se houver vaga no quadro de pessoal, aprovado pela Diretoria Executiva, e recursos previstos no orçamento;
- II. promoção com alteração de cargo: se houver vaga no quadro de pessoal, aprovado pela Diretoria Executiva, e recursos previstos no orçamento;
- III. promoção sem alteração de cargo: se houver disponibilidade de recursos previsto no orçamento.

Art. 50 As alçadas relacionadas à gestão de pessoas estão apresentadas no **anexo II** deste Regimento.

SEÇÃO II NA REALIZAÇÃO DE VIAGENS E TREINAMENTOS

Art. 51 As alçadas relacionadas à realização de viagens e treinamentos estão apresentadas no **anexo II** deste regimento interno.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 Este instrumento normativo norteará as ações do corpo funcional da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e região – SICCOB Marechal podendo ser revisto e alterado em questões pertinentes, por proposta da Diretoria Executiva, e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 53 Os diretores devem observar os comportamentos e as condutas éticas apresentadas no Código de Ética do Sicoob.

Art. 54 Ocorrências não contempladas neste regimento serão levadas pelo diretor administrativo e financeiro, para conhecimento e decisão dos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 55 Este regimento interno entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho de Administração.

Aprovado na Nonagésima Primeira Reunião Ordinária do Conselho de Administração desta Cooperativa, realizada em 27 de junho de 2013.

Luciano Cremonese
Diretor Superintendente

Janemara Maria Somacal Tonin
Diretora Administrativa e Financeira

